

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de abril de 1986.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
11	Secretaria da Promoção Social		
11.02	Coordenação de Ação Regional		
4.3.2.3	Transferências a Municípios	12.700.000,00	
	Subtotal	12.700.000,00	
	TOTAL	12.700.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Const. Ref. Ampl. de Núcleos de Prom. Social			
15.81.467.1.075	0	12.700.000,00	12.700.000,00
TOTAL	0	12.700.000,00	12.700.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
11	Secretaria da Promoção Social		
	Administração Direta		
11.02	Coordenação de Ação Regional	12.700.000,00	
	TOTAL	12.700.000,00	
	2.º Quota	12.700.000,00	

DECRETO N.º 24.967, DE 10 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, visando ao atendimento de despesas com Início de Obras

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 116.824.000,00 (cento e dezesseis milhões e oitocentos e vinte e quatro mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, mediante a suplementação de Cz\$ 116.824.000,00 (cento e dezesseis milhões e oitocentos e vinte e quatro mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de abril de 1986.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
15.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	116.824.000,00	
	Subtotal	116.824.000,00	
	TOTAL	116.824.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Projetos do DOP			
07.39.531.7.296	0	116.824.000,00	116.824.000,00
TOTAL	0	116.824.000,00	116.824.000,00
15.57	Depto. Edifícios e Obras Públicas — DOP		
4.1.1.0	Obras e Instalações	116.824.000,00	
	Subtotal	116.824.000,00	
	TOTAL	116.824.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Obras de Arte			
07.39.531.1.168	0	116.824.000,00	116.824.000,00
TOTAL	0	116.824.000,00	116.824.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
	Administração Indireta		
15.57	Depto. Edifícios e Obras Públicas — DOP	116.824.000,00	
	TOTAL	116.824.000,00	
	2.º Quota	40.152.000,00	
	3.º Quota	47.466.000,00	
	4.º Quota	29.206.000,00	

TABELA 3 Cz\$

Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma e Nível de Elemento			
Orç. 15 57 — Dept.º Edifícios e Obras Públicas — DOP			
Categorias Econômicas			
	Especificação	Total	Subprogramas
4.1.1.0	Obras e Instalações	116.824.000,00	116.824.000,00
	TOTAL	116.824.000,00	116.824.000,00

DECRETO N.º 24.968, DE 10 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas de Exercícios Anteriores

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 12.210,00 (doze mil, duzentos e dez cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de abril de 1986.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.02	Departamento Hidroviário		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	12.210,00	
	Subtotal	12.210,00	
	TOTAL	12.210,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração do Depto. Hidroviário			
16.90.021.2.214	3.331,00	0	3.331,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
16.90.021.2.649	7.635,00	0	7.635,00
Serviços de Traveesia			
16.90.586.2.216	1.244,00	0	1.244,00
TOTAL	12.210,00	0	12.210,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
	Administração Direta		
16.02	Departamento Hidroviário	12.210,00	
	TOTAL	12.210,00	
	2.º Quota	12.210,00	

DECRETO N.º 24.969, DE 10 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S/A. — Fepasa

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 111.099.216,00 (cento e onze milhões, noventa e nove mil, duzentos e dezesseis cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de abril de 1986.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	111.099.216,00	
	Subtotal	111.099.216,00	
	TOTAL	111.099.216,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da Fepasa			
16.89.036.7.185	0	111.099.216,00	111.099.216,00
TOTAL	0	111.099.216,00	111.099.216,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
	Administração Indireta		
16.90	Ferrovia Paulista S.A. — Fepasa	111.099.216,00	
	TOTAL	111.099.216,00	
	2.º Quota	111.099.216,00	

DECRETO N.º 24.970, DE 10 DE ABRIL DE 1986

Cria o Conselho Estadual do Idoso

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, junto à Secretaria de Descentralização e Participação, o Conselho Estadual do Idoso, com as seguintes atribuições:

I — propor medidas que visem à proteção, assistência e à defesa dos direitos dos idosos;

II — articular e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução de problemas dos idosos;

III — opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo Estado às instituições que prestam serviços aos idosos;

IV — organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos;

V — estimular a organização e a mobilização das comunidades interessadas na problemática dos idosos;

VI — promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VII — incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas.

Artigo 2.º — O Conselho será composto dos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I — um representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

II — um representante da Secretaria de Descentralização e Participação;

III — um representante da Secretaria de Esportes e Turismo, ligado aos programas da terceira idade;

IV — um representante da Secretaria da Promoção Social;

V — um representante da Secretaria de Relações do Trabalho;

VI — a convite do Governador do Estado:

a) um representante do Movimento Pró-Idoso;

b) um representante da Fundação Legião Brasileira de Assistência — L.B.A.;

c) um representante do Serviço Social do Comércio — SESC;

d) um representante das associações de proteção do idoso;

e) três representantes da sociedade civil.

§ 1.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 2.º — O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3.º — Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Governador do Estado.

Artigo 3.º — O Presidente do Conselho será designado pelo Governador do Estado, dentre seus membros indicados em lista tríplice de nomes.

Parágrafo único — A lista tríplice de que trata este artigo será elaborada pelos membros do Conselho.

Artigo 4.º — O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta de 5 (cinco) membros, para organizar suas atividades.

Artigo 5.º — A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto.

Artigo 6.º — A Secretaria de Descentralização e Participação prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Artigo 7.º — Fica constituído um Grupo de Trabalho para, no prazo previsto no artigo 5.º deste decreto, exercer provisoriamente as funções da Comissão Executiva do Conselho e submeter ao Governador do Estado o programa inicial de atividades.

Artigo 8.º — O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior: será composto por Dr. Paschoal Misorelli, Irmã Maria Luísa Nogueira e por representantes das Secretarias de Descentralização e Participação e de Esportes e Turismo.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Gregotti,

Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de abril de 1986.